



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:046-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

## LEI N° 1.229/2020

**Data:** 02 de dezembro de 2020.

**Súmula:** Autoriza a cessão de uso de bens moveis para a Associação dos Produtores de Leite de Pérola D'Oeste e Região – (APROLEITE – Pérola D'Oeste), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 32.049.921/0001-35, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo, com a Associação dos Produtores de Leite de Pérola D'Oeste e Região – (APROLEITE – Pérola D'Oeste), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 32.049.921/0001-35, situado na Linha Casagrande, Zona Rural, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, dos seguintes bens:

I – 01 Botijão de Sêmen, CRYFARM YDS-20 com capacidade para 20 litros com bocal de 50mm, para 600 doses palhetas médias – Código: 3873 – Tombamento n°: 4024, em ótimo estado de conservação.

II – 01 Botijão para Sêmen, CRYFARM YDS-20 com capacidade para 20 litros com bocal de 50mm, para 600 doses palhetas médias – Código: 3857 – Tombamento n°: 4008, em ótimo estado de conservação.

III – 01 Botijão para Sêmen, SEMEX, com capacidade para 20 litros, Tombamento n°: 4552, em ótimo Estado De Conservação.

IV – 01 Segadeira de Tambor, Modelo FT 165, Série N° 1589, Ano de Fabricação 2020, Marca Finardi, com largura de corte 1,65mtrs, com dois tambores e seis facas, com Sistema de Disco autolimpante produção de até 2 hectares por hora, Tombamento n°: 4489, em ótimo estado de conservação.

**Art. 2º** A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda e conservações decorrentes da utilização dos bens serão de exclusiva responsabilidade da Associação dos Produtores de Leite de Pérola D'Oeste e Região – (APROLEITE – Pérola D'Oeste) que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

II - a restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Pérola D'Oeste;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:046-35561223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

III - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso dos bens móveis, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

IV - os responsáveis pela Associação deverão prestar contas através de relatórios informando os agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo termo de cessão de uso a ser firmado;

V - ao final da cessão, os bens deverão serem devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados, excetuado o desgaste pela natural depreciação;

VI - o termo de cessão de uso a ser firmado regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

**Art. 3º** Os responsáveis pela Associação dos Produtores de Leite de Pérola D'Oeste e Região – (APROLEITE – Pérola D'Oeste), deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

**Art. 4º** Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2020.

**NILSON ENGELS**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO EM JORNAL:**

Editora Jornal de Beltrão S/A

Edição nº 7.091 – Página 08

Em 03.12.2020

**PUBLICAÇÃO ONLINE:**

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Edição nº 2.151 – Página 197

Em 03.12.2020